

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10 /2019

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DA SERRA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA
CATARINENSE – CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.844.754/0001-92, com sede administrativa na Rua: Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bom Jardim da Serra, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Frigo Pereira Prefeito de Urupema celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1104/2010, de 03/05/2010.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Bom Jardim ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa (apoio administrativo, apoio a gestão de projetos), Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação e Meio Ambiente,) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Bom Jardim da Serra – SC

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 45.059,40 (quarenta e cinco mil cinquenta e nove reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 3.754,95 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2019 e a última parcela a ser descontada no dia 10/12/2019.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1.336/2018 de 14/12/2018 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	ano	mês
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	27.451,01	2.287,58
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	12.201,26	1.016,77
Valor total por ente consorciado	39.652,27	3.304,36

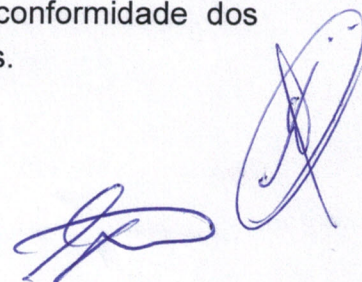
Atividades Atendidas/EDUCAÇÃO	ano	mês
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	3.743,32	311,94
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	1.663,81	138,65
Valor total por ente consorciado	5.407,13	450,59

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES



Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e devidamente publicado e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

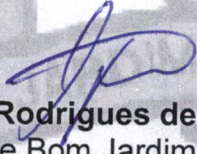
DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jardim da Serra, 02 de Janeiro de 2019.


Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito de Bom Jardim da Serra


Evandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA